
**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL I**

CNPJ/MF Nº 13.301.469/0001-02

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL I (“Fundo” ou “FIP-IE I”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29.05.2007, nas Instruções CVM nº. 460, e nº 391, conforme vigentes, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a investidores qualificados, assim entendidas as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras, bem como fundos de investimento, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do art. 109 da Instrução CVM nº. 409.

Parágrafo Primeiro – Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I – Glossário ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Segundo os critérios estabelecidos pelo Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP / ANBIMA, o Fundo é classificado como **Diversificado – Tipo 1**. Tal classificação somente poderá ser alterada mediante deliberação, por quórum qualificado, da Assembleia Geral de Cotistas.

Objetivo

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório de sociedades anônimas, abertas ou fechadas, exclusivamente voltadas para Projetos no setor de energia, mais especificamente no segmento de geração elétrica com foco em energia sustentável, tais como Pequenas Centrais Hidrelétricas ("PCHs"), Usinas de Biomassa, Parques Eólicos e Solares ("Companhias Investidas"), na qualidade de acionista controlador isolado, de participante do bloco de controle ou de parte em acordo de acionistas, caso seja acionista minoritário, ou ajuste de natureza diversa, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo.

Duração

Artigo 3º. O Fundo terá Prazo de Duração até 01/12/2021, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante proposta do Comitê de Investimento e decisão da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvados os casos de Liquidação antecipada do Fundo previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO II **ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

Artigo 4º. O Fundo é administrado e gerido pela **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, Torre A, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, doravante referida por "Administrador" ou "Gestor".

Artigo 5º. O Administrador possui todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, bem como praticar todos os

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, incluindo a celebração de compromissos de investimento e de opções de aquisições de Projetos, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar os investimentos do Fundo aprovados pelo Comitê de Investimento e/ou aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A administração e gestão do Fundo serão exercidas pelo Administrador através de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no Boletim de Subscrição por ocasião da primeira subscrição de Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso o Administrador evidencie ou de qualquer outra forma tome ciência de fato que lhe coloque em situação de conflito de interesse com o Fundo, deverá dar imediata ciência de tal fato aos Cotistas.

Artigo 6º. São obrigações do Administrador:

I. manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
- c) o livro de presença de Cotistas;
- d) o arquivo dos pareceres do auditor independente;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- f) a documentação relativa às operações do Fundo.

II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até seu término;

III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

- IV.** manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- V.** receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- VI.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº. 391;
- VII.** elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- VIII.** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- IX.** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;
- X.** divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- XI.** custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- XII.** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X deste Regulamento;
- XIII.** firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa que assegurem participação efetiva no processo decisório das Companhias Investidas nas quais o Fundo invista, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento, na forma do art. 40, inciso X, deste Regulamento;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

XIV. fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Administrador ou pelo Comitê de Investimento, que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; e

XV. se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada e ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Administrador ou pelo Comitê de Investimento, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

Parágrafo Primeiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos XIV e XV deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo – Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida.

Vedações

Artigo 7º. É vedada ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM, conforme disposto nos Parágrafos deste artigo;

IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VI. aplicar recursos no exterior;

VII. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis; e

VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações ou cotas de sua própria emissão.

Parágrafo Primeiro – Considerando que na consecução de seus objetivos o Fundo pretende realizar operações de financiamento autorizadas pela CVM, necessitando para tanto prestar garantias, fica desde já definido que o Fundo poderá prestar garantias exclusivamente para a viabilização de suas operações e/ou de operações das Companhias Investidas, desde que tal prestação seja previamente submetida à aprovação do Comitê de Investimento, e de consulta e aprovação aos Cotistas.

Parágrafo Segundo – Considerando as Companhias Investidas citadas no Prospecto deste Fundo, os Cotistas desde já autorizam o Administrador a realizar as operações de financiamento e/ou prestação de garantias para viabilizar a implementação desses Projetos. Tal autorização será explicitada no Boletim de Subscrição de Cotas do Fundo, documento este, parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Considerando as Companhias Investidas não especificamente citadas no Prospecto deste Fundo, caso seja necessária a realização de operações de financiamento e/ou prestação de garantias para viabilizar a implementação desses Projetos, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para submeter tais operações a sua aprovação.

Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Artigo 8º. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia do Administrador, ficará o Administrador obrigado a convocar, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo também facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descredenciamento do Administrador, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia do Administrador, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assumida efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador nesse prazo, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quorum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos casos de destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas por qualquer motivo exceto aquele explicitado no Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º, o Administrador fará jus a multa equivalente a 5 (cinco)

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

vezes o valor da Taxa de Administração fixa anual descrita no Parágrafo 1º e no Parágrafo 2º do Artigo 9º abaixo.

Parágrafo Sexto – Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração e a Taxa de Performance estipuladas nos art. 9º e 10 abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, não incluso esse período no cálculo da multa descrita no Parágrafo Quinto deste Artigo 8º.

Remuneração do Administrador

Artigo 9º. Pela prestação de serviços de administração do Fundo, o Administrador receberá remuneração anual, na forma de Taxa de Administração, correspondente ao somatório dos montantes definidos nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro – Os titulares das Cotas Classe A do Fundo remunerarão o Administrador mediante o pagamento de Taxa de Administração no montante equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano sobre o valor patrimonial das Cotas Classe A, ou sobre o valor do Capital Comprometido pelos Cotistas desta Classe corrigido pelo IPCA acumulado, deles o maior, conforme fórmula abaixo:

Ta = Valor Percentual Anual da Taxa de Administração da Classe A.

TDa i = Valor da Taxa de Administração da Classe A diária na data i.

KCa i = Valor do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe A corrigido pelo IPCA acumulado

$$TDa_i = \left\{ \left[(1 + Ta)^{1/252} \right] - 1 \right\} \times PL_{i-1}$$

Ou

$$TDa_i = \left\{ \left[(1 + Ta)^{1/252} \right] - 1 \right\} \times KCa_{i-1}$$

DELES O MAIOR VALOR

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Segundo – Os titulares das Cotas Classe B do Fundo remunerarão o Administrador mediante o pagamento de Taxa de Administração, no montante equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor patrimonial das Cotas Classe B, ou sobre o valor do Capital Comprometido pelos Cotistas desta Classe corrigido pelo IPCA acumulado, deles o maior, conforme fórmula abaixo:

Tb = Valor Percentual Anual da Taxa de Administração da Classe B.

TDb i = Valor da Taxa de Administração da Classe B diária na data i.

KCb i = Valor do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe B corrigido pelo IPCA acumulado

$$TDb_i = \left\{ \left[(1 + Tb)^{1/252} \right] - 1 \right\} \times PL_{i-1}$$

Ou

$$TDb_i = \left\{ \left[(1 + Tb)^{1/252} \right] - 1 \right\} \times KCb_{i-1}$$

DELES O MAIOR VALOR

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração acima indicada será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo e será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao vencido.

Artigo 10. Além da Taxa de Administração, como definida no art. 9º acima, o Administrador será remunerado por meio de Taxa de Performance, a ser paga exclusivamente pelos titulares de Cotas Classe A e apurada conforme definido neste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Performance será de 25% (vinte e cinco por cento) da rentabilidade anual acumulada das Cotas Classe A que exceder a variação acumulada do Indexador contada de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, apropriada diariamente e cobrada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

período de cálculo. O cálculo do valor da Performance será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

Pi = Valor da Performance a ser provisionada diariamente e /ou ser cobrada na data i (R\$)

$$P_i = T * B_i$$

$$B_i = (V_{ai} - B_{Mi})$$

$$B_{Mi} = \frac{\sum_{n=0}^i (I - D - A)_n * B_{ENn}}{}$$

$$B_{ENn} = \frac{\prod_{k=n}^{k=(i-1)} F_{BENk} * F_{IPCAk}}{}$$

$$F_{BENk} = (1 + TX_{BEN})^{(1/252)}$$

$$F_{IPCAk} = (1 + INFLA\tilde{C}A\tilde{O}k)^{(1/UK)}$$

$$V_{A_i} = \frac{V_{L_i} * P_{L_{a(i-1)}}}{P_{L_{t(i-1)}}} - TX_{adma_i}$$

T = Taxa de Performance (%)

In = Valor da Integralização de Cotas Classe A no Fundo na data n, sendo que quando n for o início do período de cálculo da Taxa de Performance, este valor será coincidente com o Patrimônio Líquido da Classe de Cota específica.

Dn = Valor do dividendo distribuído pelo Fundo na data n para Cotistas Classe A

An = Valor da Amortização distribuída pelo Fundo na data n para Cotistas Classe A

Vai = Valor Líquido dos Ativos das Cotas Classe A do Fundo na data i, subtraído das despesas provisionadas do Fundo na data (i)

TXBEN = Taxa do Benchmark do Fundo ou da Classe de Cota (% aa)

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.

$INFLA\tilde{C}\tilde{A}O_k = IPCA$ do mês anterior, disponível até o 1º Dia Útil do mês do respectivo cálculo

$U_k =$ Numero de Dias Úteis do mês respectivo do fator $FIPCA_k$ calculado

$PLa_{i-1} =$ Valor do Patrimônio Líquido Total das Cotas Classe A na data $i-1$; obtido através da multiplicação do Valor da Cota Classe A na data $(i - 1)$, pelo número de Cotas Classe A efetivamente integralizadas na data $(i - 1)$.

$PLt_{i-1} =$ Valor do Patrimônio Líquido Total do Fundo na data $i-1$.

$TXadma_i =$ Taxa de Administração provisionada da Classe A.

Parágrafo Segundo – Não haverá Taxa de Performance para as Cotas Classe B.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Performance será devida conforme os parágrafos acima, sendo certo que o pagamento ocorrerá com periodicidade mínima anual. No caso da primeira cobrança da Taxa de Performance, se o Fundo tiver sido iniciado há menos de 1 (um) ano, a cobrança da Taxa de Performance será realizada no último Dia Útil do ano imediatamente posterior, sendo a taxa calculada a partir da data de início das atividades do Fundo. O disposto neste parágrafo aplica-se também ao cálculo da variação do Indexador que considerará também este período.

Parágrafo Quarto – Caso o Fundo tenha sido iniciado há mais de 1 (um) ano, mas a efetiva integralização de Cotas tenha ocorrido há menos de 1 (um) ano, a cobrança da Taxa de Performance sobre tais Cotas será realizada no último Dia Útil do ano imediatamente posterior, sendo a taxa calculada a partir da data de sua efetiva integralização. O disposto neste parágrafo aplica-se também ao cálculo da variação do Indexador que considerará também este período.

Parágrafo Quinto – O pagamento da Taxa de Performance ao Administrador será efetuado diretamente pelo Fundo.

Parágrafo Sexto – Para efeito de cálculo da variação do Indexador, será considerada a variação positiva ou negativa deste índice ocorrida entre as datas de cada cobrança da Taxa de Performance, conforme o caso, calculada tal variação *pro rata die* e utilizando-se sempre o índice relativo ao mês imediatamente anterior a cada um daqueles eventos, em razão do prazo de divulgação do referido índice.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Serviços de Tesouraria e Custódia

Artigo 11. Os serviços de tesouraria e custódia serão prestados pelo **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 – Torre A – 18º Andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, na forma da regulamentação aplicável.

Originador/Operador

Artigo 12. De forma a viabilizar a seleção e adequada gestão operacional das Companhias Investidas, não obstante a responsabilidade final e solidária do Administrador e Gestor, o Fundo contratará um Originador/Operador, que será a **MW Energias Renováveis S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Carlos Gomes, nº 222, conjunto 1.102 ("Originador/Operador"), que terá as seguintes atribuições:

- I. Desenhar o Plano de Negócios do Fundo e construir o *pipeline* de Projetos;
- II. Realizar a prospecção ativa de Projetos e oportunidades de investimento para o Fundo, de acordo com as características definidas no Plano de Negócios do Fundo, parte integrante do Prospecto do Fundo, e na política de investimento;
- III. Apresentar os Projetos potenciais ao Comitê de Investimento no formato do Memorando de Investimento, em conjunto com a documentação exigida;
- IV. Responder pela documentação dos Projetos e pela verificação da veracidade e detalhamento das informações;
- V. Participar do Comitê de Investimento, na forma disposta no art. 38 abaixo;
- VI. Ser o principal responsável pela análise e seleção dos Projetos;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

- VII. Ser o executor principal do processo de Due Diligence;
- VIII. Responder pela implementação física dos Projetos aprovados, inclusive obtenção de todas as licenças, obras de engenharia, contratação de empresas prestadoras de serviço;
- IX. Responder pela operação, gestão e administração de todas as Companhias Investidas no âmbito técnico, operacional, financeiro, trabalhista, legal, etc., em consonância com as deliberações do Comitê de Investimento;
- X. Participar nos Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais das Companhias Investidas, representando o Fundo, e fazendo valer nas Companhias Investidas as decisões tomadas pelo Comitê de Investimento, inclusive no cumprimento de metas, orçamentos, contratação da diretoria executiva, cumprimento da legislação, otimização de custos e receitas, em consonância com as deliberações do Comitê de Investimento;
- XI. Responder pela contratação de venda da energia dentro dos critérios estabelecidos no Plano de Negócios do Fundo e nos limites da decisão do Comitê de Investimento;
- XII. Relacionar-se com os clientes ativos e potenciais das Companhias Investidas;
- XIII. Atender às demandas da legislação e relacionamento com os órgãos reguladores e de administração do setor elétrico, tais como a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), a Empresa de Pesquisa Energética – ("EPE"), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – ("CCEE"), o Operador Nacional do Sistema – ("ONS"), entre outros, por solicitação e intermédio do Administrador; e
- XIV. Prestar contas ao Comitê de Investimento sobre o desempenho dos Projetos e das Companhias Investidas.

Consultor Técnico

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Artigo 13. A fim de prover o Fundo com análise técnica especializada sobre os seus investimentos e as evoluções do ambiente macro regulatório do setor energético, será contratado como consultor técnico especializado a **Excelência Energética Consultoria Empresarial Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1329 – 5º andar, conjunto 52, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.642.927/0001-49 (“Consultor Técnico”), que terá as seguintes atribuições:

- I. Participar no processo de “Pre Due Diligence” com avaliação técnica e apoio ao Originador/Operador na checagem de dados e documentos;
- II. Assessorar no desenvolvimento da estratégia de atuação e do Plano de Negócios do Fundo, parte integrante do Prospecto do Fundo;
- III. Assessorar na estratégia de estruturação e acompanhamento da prestação de contas para os Cotistas do Fundo;
- IV. Fazer a modelagem econômico financeira para avaliação da atratividade e rentabilidade de novas oportunidades de investimento, submetendo as conclusões desses estudos ao Comitê de Investimento;
- V. Realizar estudos de mercado, projeções do preço da energia elétrica para a identificação das melhores opções de comercialização da energia elétrica gerada, consideradas as alternativas existentes, a saber:
 - a) venda em leilões do ambiente de contratação regulada (ACR);
 - b) venda direta às distribuidoras como geração distribuída;
 - c) venda direta a consumidores livres;
 - d) venda a consumidores livres, por meio de comercializadoras;
 - e) venda direta a consumidores especiais, quando aplicável; e
 - f) venda a consumidores especiais por meio de comercializadoras, quando aplicável.
- VI. Orientar e acompanhar as gestões necessárias junto à ANEEL, ou a qualquer outro órgão da administração do setor elétrico, como a EPE, CCEE e ONS;
- VII. Organizar reuniões e workshops direcionados a executivos, pessoal técnico, clientes e potenciais parceiros do Fundo, sempre que houver acontecimento setorial relevante que precise ser discutido, ou a qualquer momento que o Fundo considere necessário;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

VIII. Acompanhar os executivos do Administrador, sempre que solicitado, em reuniões internas ou externas para tratar de qualquer assunto ou negociação envolvendo a atuação da(s) Companhia(s) Investida(s);

IX. Manter acompanhamento permanente da legislação, regulamentos e acontecimentos relevantes, em especial aqueles associados aos comportamentos do mercado e das tarifas de energia elétrica, licitações de novas concessões de geração, leilões de energia, oportunidades de formação de parcerias ou de prestação de serviços, dentre outros, avaliando e alertando ao Fundo sobre os eventuais riscos, ameaças e oportunidades a eles inerentes; e

X. Prestar atendimento expresso e imediato ao Fundo em situações que exijam posicionamento urgente e dependam de conhecimento específico na área de especialização do Consultor Técnico.

Assessor Financeiro

Artigo 14. Com vistas a contribuir com a consecução de seus objetivos, o Fundo contratará como assessor financeiro o **Banco Votorantim S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Assessor Financeiro"), que terá as seguintes atribuições:

I. Desenhar o Plano de Negócios do Fundo juntamente com o Originador/Operador;

II. Analisar os Projetos sob a ótica do mercado de *private equity*;

III. Auxiliar o Originador/Operador na construção do *pipeline* de Projetos;

IV. Desenvolver a estruturação financeira dos empréstimos e financiamentos, das Companhias Investidas e do Fundo, conforme o caso, inclusive estabelecendo a estrutura de capital ideal para cada Companhia Investida, e monitorando sua gestão financeira.

V. Desenhar a estrutura e analisar as minutas dos acordos de acionistas, opções e contratos de compra e venda de ativos;

VI. Participar do Comitê de Investimento;

VII. Auxiliar na análise e seleção dos Projetos;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

- VIII. Participar do processo de *Due Diligence*, a partir de critérios a serem estabelecidos pelo Comitê de Investimento;
- IX. Responder pelo e acompanhar o relacionamento do Fundo com investidores estrangeiros;
- X. Desenvolver parcerias com outros grupos de *private equity*; e
- XI. Responder pelo desinvestimento de todos os ativos da carteira do Fundo, com prospecção contínua de potenciais compradores para os Projetos do Fundo, de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO III

COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 15. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão divididas em 2 (duas) classes, sendo uma classe de Cotas Classe A e uma classe de Cotas Classe B.

Parágrafo Primeiro – Todas as Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo, em conta de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Segundo – O valor das Cotas do Fundo será calculado diariamente. O valor dos ativos será obtido com base na metodologia de precificação dos ativos, descrita no Anexo II deste Regulamento, desenvolvida pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro – As Cotas têm o seu valor determinado conforme a fórmula de cálculo abaixo, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

$$VL_i = VA_i - D_i$$

Onde:

VL_i = Valor Líquido dos Ativos do Fundo na data i.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

VAi = Valor Total dos Ativos do Fundo na data i.

Di = Despesas Totais do Fundo provisionadas na data i, excetuando-se a Taxa de Administração e Taxa de Performance

$$VLCa_i = \frac{VL_i x PLa_{(i-1)}}{PLt_{(i-1)}} - TXadma_i - P_i$$

Onde:

VLCai = Valor Líquido dos Ativos das Cotas Classe A do Fundo na data i.

PLa i-1 = Valor do Patrimônio Líquido Total das Cotas Classe A na data i-1; obtido através da multiplicação do Valor da Cota Classe A na data (i - 1), pelo número de Cotas Classe A efetivamente integralizadas na data (i - 1).

PLt i-1 = Valor do Patrimônio Líquido Total do Fundo na data i-1.

TXadma i = Taxa de Administração provisionada da Classe A.

P i = Taxa de Performance provisionada da Classe A.

$$Ca_i = \frac{VLCa_i}{NCa_{i-1}}$$

Onde:

Ca i = Valor da Cota Classe A do Fundo na data i.

NCa i = Número de Cotas Classe A do Fundo efetivamente integralizadas na data i-1.

$$VLCb_i = \frac{VL_i x PLb_{(i-1)}}{PLt_{(i-1)}} - TXadmb_i$$

Onde:

VLCbi = Valor Líquido dos Ativos das Cotas Classe B do Fundo na data i.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.

PLb i-1 = Valor do Patrimônio Líquido Total das Cotas Classe B na data i-1; obtido através da multiplicação do Valor da Cota Classe B na data (i - 1), pelo número de Cotas Classe B efetivamente integralizadas na data (i - 1).

PLt i-1 = Valor do Patrimônio Líquido Total do Fundo na data i-1.

TXadmB i = Taxa de Administração provisionada da Classe B.

$$Cb_i = \frac{VLCb_i}{NCb_{i-1}}$$

Onde:

Cb i = Valor da Cota Classe B do Fundo na data i.

NCb i = Número de Cotas Classe B do Fundo efetivamente integralizadas na data i-1.

Direitos Políticos Especiais das Cotas Classe B

Artigo 16. Nos termos do art. 19, §1º da Instrução CVM nº 391, são atribuídos às Cotas Classe B direitos políticos especiais para as matérias constantes dos incisos III, VII, X, XII, XIV, e XV do art. 30 deste Regulamento e para alterar a classificação do Fundo referida no art. 1º, Parágrafo Segundo desse Regulamento. Nesse sentido, todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referentes às matérias previstas nesses incisos dependerá de ratificação, por meio do voto afirmativo de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Cotas Classe B, reunidos em votação apartada.

Parágrafo Primeiro: É de competência privativa dos Cotistas Classe B a eleição dos participantes do Comitê de Investimento, nos termos definidos no Artigo 38 abaixo.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração dos direitos políticos atribuídos às Cotas Classe B neste artigo dependerá de ratificação dos titulares de Cotas Classe B, na forma do *caput*.

Negociação

Artigo 17. O Administrador registrará as Cotas para negociação na BM&FBOVESPA.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Primeiro – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente comprovar a condição de investidor qualificado, nos termos do art. 109 da Instrução CVM nº. 409, sendo que a verificação da condição de investidor qualificado caberá aos intermediários que representarem os adquirentes na compra das Cotas.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas não poderão negociar suas Cotas em mercado organizado ou negociação privada antes que estas Cotas tenham sido totalmente integralizadas sem solicitar autorização formal do Administrador previamente à negociação.

Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 18. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de Oferta Pública, nos termos da Instrução CVM nº. 400, sendo que o Patrimônio Previsto do Fundo é de até R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), representado por 210.000 (duzentas e dez mil) Cotas, ao valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, sendo 200.000 (duzentas mil) Cotas Classe A e 10.000 (dez mil) Cotas Classe B.

Parágrafo Único – O valor da Cota a ser utilizado para a Primeira Emissão de Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais) tanto para as Cotas Classe A, como para as Cotas Classe B.

Artigo 19. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) (“Valor Mínimo de Funcionamento do Fundo”), sendo no mínimo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) da Classe A e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da Classe B.

Parágrafo Primeiro – O investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o mesmo se obriga a subscrever e integralizar no decorrer da vigência do Fundo, consoante o previsto

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e observadas as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo – Não haverá taxa de ingresso ou de saída no Fundo.

Parágrafo Terceiro – Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Cotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Quarto – Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no *caput* deste art. 19, o Administrador poderá iniciar o Período de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no art. 20 abaixo.

Integralização

Artigo 20. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores (“Integralizações”) sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e com a orientação do Comitê de Investimento, deverá requerer aos Cotistas a realização das integralizações dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da data de envio da notificação respectiva, em relação:

(a) à aprovação pelo Comitê Investimento para a realização dos investimentos pelo Fundo, conforme as necessidades de capital de cada Companhia Investida ou caso os recursos já estejam efetivamente comprometidos com determinado Projeto; ou

(b) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas e encargos do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As chamadas de capital serão realizadas por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, onde constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo, sendo que a integralização das referidas Cotas será feita em até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva chamada de capital. O Compromisso de Investimento poderá prever que a integralização de Cotas será feita à vista, no ato da assinatura do Boletim de Subscrição.

Parágrafo Quarto – O prazo máximo para a realização de chamadas de capital será o Período de Investimento, devendo o produto da integralização ser aplicado nas Companhias Investidas até o fim do Período de Investimento.

Parágrafo Quinto – A assinatura pelo investidor do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Sexto – Os Cotistas que não realizarem o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficarão de pleno direito constituídos em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, “*pro rata temporis*”, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido, capitalizado diariamente.

Parágrafo Sétimo – As Amortizações a que fizer jus o Cotista Inadimplente serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos. Caso estes valores sejam insuficientes, poderá o Administrador, ainda, efetuar os demais procedimentos descritos neste Artigo 20 para a cobrança dos valores ainda devidos pelo Cotista ao Fundo.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Oitavo – O Administrador, segundo orientação do Comitê de Investimento, notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Nono – Verificada a mora do Cotista, o Administrador, após instrução por escrito do Comitê de Investimento, poderá, à sua escolha:

- (a) promover contra o Cotista Inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (b) promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou
- (c) vender no mercado, ou em negociação privada, as Cotas do Cotista Inadimplente até o equivalente às importâncias devidas, de forma a sanar a dívida. Caso os recursos provenientes da venda das Cotas sejam insuficientes, poderá o Administrador ainda proceder com os demais mecanismos descritos neste Artigo 20 para a cobrança dos valores ainda devidos pelo Cotista ao Fundo.

Parágrafo Décimo – Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício das opções previstas neste Artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro – A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, ou demais transferências eletrônicas de valores aprovadas pelo Administrador, incluindo débito na conta corrente, conta de depósito, e conta de investimento (se houver), em estabelecimentos bancários comerciais que tenham convênio com o Administrador, e para liquidações em Bolsa de Valores, em conta de corretoras de valores ou agentes de custódia.

Parágrafo Décimo Segundo – As Cotas subscritas do Fundo serão integralizadas em uma ou mais chamadas de capital, conforme definido pelo Comitê de

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Investimento. A cada chamada de capital realizada pelo Administrador, o valor chamado integralizará um percentual das Cotas subscritas, correspondendo a uma quantidade inteira de Cotas. Não haverá integralização parcial de Cotas do Fundo nas chamadas de capital.

Parágrafo Décimo Terceiro – As Cotas do Fundo serão integralizadas a cada chamada de capital realizada pelo Administrador pelo valor da Cota do dia da Integralização, disponibilizada pelo Administrador.

CAPÍTULO IV

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 21. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, participando do processo decisório de tais Companhias com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento e pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê de Investimento:

I. no mínimo 90% (noventa por cento) da carteira do Fundo deverá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, não havendo diversificação mínima obrigatória, podendo o Administrador concentrar investimentos em uma única Companhia Investida, estando enquadrados dentro deste limite os recursos ainda não aplicados, mas já efetivamente comprometidos com tais Companhias Investidas e/ou Projetos;

II. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, inclusive aqueles já comprometidos mas ainda não aplicados nas Companhias Investidas e/ou Projetos,

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

deverá ser aplicado exclusivamente em (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa; e (f) cotas de fundos de investimento em renda fixa administrados pelo Administrador.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas. O Fundo poderá ainda adquirir participações minoritárias nas Companhias Investidas e/ou Projetos. Nas hipóteses em que não for controlador, ou possuir direito de veto, o Fundo deve assegurar participação efetiva na gestão da Companhia Investida através da celebração de acordo de acionistas que preveja, dentre outras matérias, mecanismo de extensão da oferta de venda de suas ações nas mesmas condições dos acionistas ou grupo controlador (“*tag along*”).

Parágrafo Terceiro – O Fundo, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira emissão de suas Cotas, deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ações, opções de compra de ações, bônus de subscrição, e debêntures conversíveis emitidos pelas Companhias Investidas, somando-se a tais ativos os recursos aplicados na hipótese prevista nos parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 7º deste Regulamento, e ainda os recursos, mesmo que não aplicados, mas efetivamente comprometidos com tais Companhias Investidas e/ou Projetos.

Parágrafo Quarto – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo ou sobre os quais o Fundo detenha direitos de conversão ou aquisição.

Parágrafo Quinto – Na realização dos investimentos do Fundo, o Administrador observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimento, ou de ambos, conforme o caso, tomadas de acordo com os Capítulos VI e VII deste Regulamento.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo do disposto no art. 36 da Instrução CVM nº. 391, e observado ainda o Capítulo VIII deste Regulamento, o Fundo está, desde já, autorizado a investir em Companhias das quais participam Partes Relacionadas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, exceto para os ativos que constam do Prospecto do Fundo, devidamente identificados, que ficam desde já autorizados.

Parágrafo Sétimo – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos – inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, exceto nas hipóteses previstas no art. 9º, §3º da Instrução CVM nº 391, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, inclusive durante a liquidação do Fundo. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Política de Governança e Gestão das Companhias Investidas

Artigo 22. As companhias objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de no máximo 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;
- III. disponibilização de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou Valores Mobiliários de sua emissão;
- IV. previsão do emprego da arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e
- VI. obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo Único – Caberá exclusivamente ao Comitê de Investimento a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Artigo 23. O Conselho de Administração das Companhias Investidas deverá se reunir na periodicidade a ser definida caso a caso, levando em consideração as particularidades de cada investimento, seguindo a pauta definida pelo presidente do respectivo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da responsabilidade legal pertinente, os votos dos administradores eleitos pelo Fundo nos Conselhos de Administração das Companhias Investidas deverão observar a orientação do Comitê de Investimento, em linha com os objetivos do Fundo determinados no Plano de Negócios do Fundo e proferidos pelo Originador/Operador. Todos os votos proferidos pelos representantes eleitos pelo Fundo devem estar alinhados a este Regulamento, ao estatuto social e ao acordo de acionistas de cada uma das Companhias Investidas. As decisões do Conselho de Administração deverão seguir e respeitar as melhores práticas socioambientais praticadas no setor energético.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração das Companhias Investidas deve providenciar a lavratura de atas de todas as suas reuniões, que deverão ser detalhadas e claras, incluindo sempre uma lista de presença. A ata deve circular entre os membros do Conselho para eventuais comentários, sendo assinada em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da realização da respectiva reunião. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando requerido pela parte interessada.

Artigo 24. As Companhias Investidas, além de adotar os critérios previstos na legislação, terão como base, se viável e aplicável, o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa para a construção do seu modelo de governança. Seus estatutos deverão prever

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

reuniões periódicas ou constituir comitês para assessorar na discussão e deliberação das principais questões. As decisões dos órgãos de administração das Companhias Investidas observarão, conforme aplicável, as diretrizes do acordo de acionistas, do estatuto social, das decisões do Conselho de Administração, de modo que tais decisões estejam alinhadas com as estratégias de investimento e desinvestimento do Fundo, observadas as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Investimento e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os administradores e executivos responsáveis pelas Companhias Investidas devem possuir conhecimento técnico, habilidades e reputação ilibada para serem indicados para seus cargos, podendo inclusive servir a mais de uma Companhia Investida ao mesmo tempo. Os administradores e executivos poderão ser selecionados dentre os funcionários do Originador/Operador, desde que suas atividades nas Companhias Investidas não sejam prejudicadas.

Parágrafo Segundo – Todos os contratos de venda de energia das Companhias Investidas deverão ser previamente aprovados na forma prevista no respectivo acordo de acionistas e estatuto social, observando-se ao menos as seguintes premissas: a) avaliação de riscos com base em metodologia a ser indicada pelo Administrador e/ou Assessor Financeiro, de modo a classificar cada comprador de energia gerada pelas Companhias Investidas quanto: (i) ao seu risco de crédito; (ii) possibilidades de atraso no cumprimento de suas obrigações; e (iii) possibilidade de inadimplência; b) diversificação mínima dos compradores de energia conforme a política de gestão de risco de crédito estabelecida pelo Administrador, descrita no Plano de Negócios do Fundo constante do Prospecto do Fundo.

Parágrafo Terceiro – As operações com Partes Relacionadas deverão observar as premissas da política de operações com Partes Relacionadas do Fundo, contidas no Capítulo VIII. A administração das Companhias Investidas deverá zelar para que as condições das operações com Partes Relacionadas sejam praticadas em bases equitativas com as verificadas no mercado para negócios similares.

Parágrafo Quarto – As Companhias Investidas não poderão conceder empréstimos, salvo nas condições previstas em acordo de acionistas ou no estatuto da sociedade.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Investimento do Fundo deverá deliberar e orientar os representantes do Fundo nas Companhias Investidas quanto a aprovação do orçamento anual das referidas sociedades, observando-se o que dispuser o acordo de acionistas da Companhia Investida quanto a eventuais despesas não previstas no orçamento anual aprovado.

Parágrafo Sexto – Os administradores das Companhias Investidas deverão buscar a otimização das despesas com prestadores de serviços e fornecedores, levando em consideração ganhos de escala e mitigando eventuais passivos e riscos associados.

Parágrafo Sétimo – As Companhias Investidas deverão distribuir todo o excesso de caixa e os representantes do Fundo devem zelar para que tal distribuição, na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou redução de capital social, aconteça dentro dos limites previstos no respectivo acordo de acionistas. As Companhias Investidas devem manter em caixa os recursos necessários para respeitar os pagamentos de principal, juros e “*covenants*” dos financiamentos; além dos recursos que serão utilizados durante o período, tudo em conformidade com o orçamento anual vigente.

Fatores de Risco

Artigo 25. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Primeiro – Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I - Risco Operacional das Companhias Investidas – Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Investidas, todos os riscos

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

operacionais que cada uma das Companhias Investidas incorrerem, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre do resultado obtido nas atividades das referidas sociedades.

II - Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais nos Projetos das Companhias Investidas que impactem negativamente na performance de cada uma delas, refletindo negativamente no patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as Companhias Investidas, podendo resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

III - Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos descritos no art. 21, Parágrafo Primeiro, acima, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos descritos no art. 21, Parágrafo Primeiro, acima, é repassada ao valor da Cota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

IV - Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V - Risco de Crédito - Os títulos e outros ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emitentes dos mesmos. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos títulos/Valores Mobiliários que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

consequente impacto negativo na rentabilidade. Adicionalmente, os contratos de derivativos (por exemplo "swaps") estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou da instituição garantidora não honrar sua liquidação.

VI - Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma mesma Companhia Investida.

VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Fundo, observadas as orientações Comitê de Investimento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento e o disposto no art. 17 deste Regulamento. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII - Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

IX - Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

X - Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XI - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de mercado de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional.

A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos ativos financeiros e títulos integrantes da Carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Há ainda o risco de mudanças nas políticas do Governo que possam afetar os fluxos financeiros, como: proibição, atrasos, interrupção e embargo; mudança de

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

prioridades de governo e de Estado; pressões políticas; cassação de licenças; medidas unilaterais (e.g. quebra de contrato); encampação.

XII - Risco Financeiro - câmbio, inflacionário, flutuação nas taxas de juros - Os riscos de cambio e inflacionário estão relacionados à diferença de moedas e índice de reajustes entre o fluxo de entradas e o de saídas, cujos descasamento podem fazer com que a geração de caixa não seja suficiente para honrar todos os compromissos financeiros do Projeto. Complementando-se o risco financeiro, elevações das taxas de juros acima de um determinado patamar, podem também afetar a capacidade do Projeto em honrar seus compromissos

XIII - Risco Econômico - Mesmo que o Projeto seja tecnologicamente bom, seja concluído e esteja operando satisfatoriamente, há o risco de que a demanda pelos produtos ou serviços não seja suficiente para gerar a receita necessária para cobrir os custos operacionais e o serviço da dívida do Projeto, e ainda oferecer uma taxa de retorno justa aos investidores.

XIV - Risco Ambiental - O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas não considerados nos estudos ambientais prévios que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente ou ao Projeto, como: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas nas fases de LI (instalação) e LO (operação); falhas no levantamento da Fauna e da Flora; e falhas no plano de execução ambiental.

XV - Risco Geológico - Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis. Estudos geofísicos e de sondagem incompletos são as mais frequentes causas de acontecimento do risco geológico.

XVI - Risco Arqueológico - O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações no Projeto.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

XVII - Risco de *Completion* – O Fundo e as Companhias Investidas estão sujeitos a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do Projeto. Estão diretamente relacionados a esse: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do Projeto; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores.

XVIII - Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção - Esses riscos ocorrem quando a produtividade não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos. A origem desses riscos pode estar em: falha nos desenhos dos equipamentos selecionados; erros de especificação; uso de tecnologia nova não testada adequadamente; planejamento de operação e manutenção inadequados.

XIX - Risco de Suprimento - Em caso de usinas hidrelétricas há risco de escassez de água, e para as térmicas há o risco de suprimento insuficiente do combustível. No caso das térmicas, a mitigação do risco vem pela forma de contrato adotada, sendo o mais comum no Brasil, o *supply-or-pay*, o qual obriga o fornecedor da matéria-prima a entregar as quantidades necessárias de matéria-prima especificadas no contrato ou então realizar pagamentos à entidade-projeto que sejam suficientes para pagar os serviços da dívida.

Já no caso das hidrelétricas, a recomendação é pela adesão ao MRE – Mecanismo de Realocação de Energia. A grande dimensão territorial do Brasil implica na existência de diferenças hidrológicas significativas entre regiões, ou seja, períodos secos e úmidos não coincidentes. Com o MRE há a transferência de energia entre regiões, enquanto a região em período seco armazena água, produzindo energia abaixo da média, a região úmida produz energia acima da média. A adesão garante a cada gerador a sua energia assegurada, desde que todos os geradores hidrelétricos, como um todo, produzam o total da energia assegurada.

No caso da geração eólica, os leilões de energia de reserva estabelecem mecanismos próprios de proteção contra a variação de produção da energia comercializada, a partir de sistemas de contabilização anual e quadrianual, ficando o agente de geração totalmente mitigado contra perdas em caso de geração entre 90% (noventa

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

por cento) e 130% (cento e trinta por cento), e parcialmente protegido para volatilidades superiores.

Parágrafo Segundo – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e, ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de patrimônio negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 26. O Período de Investimento do Fundo durará até 01/12/2020, não podendo ocorrer novos investimentos em Companhias Investidas após este período, mesmo que as integralizações não tenham atingido o Patrimônio Previsto do Fundo, salvo se expressamente autorizado pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos realizados com recursos já aportados no Fundo, para novos investimentos em Companhias Investidas já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados após o término do Período de Investimento, mediante deliberação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo – No último ano de vigência do Fundo, seguinte ao Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”), os investimentos poderão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para Amortização das Cotas do Fundo; sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por proposta do Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Investimento poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, nos termos do art. 40, VII, deste Regulamento.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Quarto – Em caso de Prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação do Comitê de Investimento, o Administrador poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar chamadas de capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Quinto – Não obstante qualquer decisão do Comitê de Investimento, na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Administrador não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Aprovação de Projetos a serem investidos pelo Fundo

Artigo 27. Caberá ao Originador/Operador, após ter efetuado prévia análise prospectiva da viabilidade de um Projeto de acordo com os critérios descritos neste Capítulo, propor a sua apreciação ao Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro – Quando um Projeto for submetido ao Comitê de Investimento, deverão ser apresentados todos os documentos e informações detalhadas no Memorando de Investimentos, a fim de permitir uma deliberação adequadamente informada por seus membros. Caso o Comitê de Investimento aprove preliminarmente o Projeto, este passará pelo processo de “Pré Due Diligence”, conforme metodologia descrita no Plano de Negócios do Fundo.

Parágrafo Segundo – A “Pré Due Diligence” realizada será submetida ao Comitê de Investimento para aprovação ou rejeição preliminar do Projeto, conforme disposto no art. 40, II deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Caso o Projeto seja pré-aprovado pelo Comitê de Investimento, o Projeto passará pelo processo de “Due Diligence”, que seguirá a metodologia descrita no Plano de Negócios do Fundo que consta do Prospecto do Fundo, devendo o Comitê de Investimento, conforme previsão do art. 40, III deste Regulamento, designar os parâmetros para execução e coordenação dos trabalhos de “Due Diligence”, bem como identificar pontos de risco, podendo eventualmente recomendar dupla checagem desses últimos.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Quarto – Com base no resultado do processo de “Due Diligence”, o Comitê de Investimento poderá ratificar a aprovação do Projeto ou rejeitá-la, podendo sugerir melhorias para aprovação ou renegociação dos termos e condições do negócio.

Aprovação de Projetos a serem desinvestidos pelo Fundo

Artigo 28. O Assessor Financeiro deverá propor a estratégia de desinvestimento dos ativos do Fundo. Entre outros fatores, a estratégia deverá considerar a situação do mercado brasileiro e internacional, a rentabilidade esperada pelos Cotistas, as necessidades de Amortização de Cotas, o portfólio de investimentos e o estágio de maturação dos diferentes ativos.

Parágrafo Primeiro – O Assessor Financeiro apresentará o plano de desinvestimento ao Comitê de Investimento, no mínimo 1 (um) ano antes de cada Amortização programada, ou sempre que houver uma oportunidade relevante no mercado. A indicação e contratação de eventuais consultorias ou prestadores de serviços para auxiliar no processo será feita pelo Assessor Financeiro, devendo ser aprovada pelo Comitê de Investimento, conforme art. 40, XII deste Regulamento. O plano deverá conter os pontos relevantes para a aprovação do início do processo de alienação dos ativos. Caso o Comitê de Investimento aprove a estratégia, o Assessor Financeiro conduzirá o processo.

Parágrafo Segundo – O Assessor Financeiro deverá apresentar ao Comitê de Investimento todas as propostas recebidas para a alienação dos ativos com detalhes suficientes para a tomada de decisão. Em caso de ofertas não-vinculantes, o Assessor Financeiro deverá submeter seus termos, além de eventuais ofertas vinculantes recebidas, para deliberação do Comitê de Investimento e conclusão do processo.

Parágrafo Terceiro – O Assessor Financeiro será o responsável, em conjunto com o Originador/Operador, pela condução do processo de diligência no ativo por parte do potencial adquirente, e deverá manter o Comitê de Investimento informado sobre o andamento do processo através de comunicação formal ao Comitê de Investimento

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

por meio de correio eletrônico ou comunicação nas reuniões do Comitê de Investimento.

Parágrafo Quarto – Ao final do processo de diligência, se houver alteração das ofertas, o Comitê de Investimento deverá deliberar sobre os novos termos e ratificar as condições de negociação.

Parágrafo Quinto – A alienação de ativos para pagamento das Amortizações programadas, conduzidas através de um processo formal, competitivo e dentro de condições de mercado, só poderá ser vetada por deliberação unânime do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 29. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à Amortização de Cotas. Para tanto, o Comitê de Investimento se reunirá e definirá o procedimento aplicável quanto às Amortizações periódicas, o que somente poderá ocorrer após a integralização da totalidade das Cotas subscritas, de acordo com as seguintes regras:

- I. se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;
- II. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à Amortização de Cotas;
- III. mediante aprovação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento, o Administrador poderá, mesmo durante o Período de Desinvestimento, reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

IV. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas Companhias, poderão igualmente ser destinados à Amortização de Cotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo ou para seu reinvestimento, mediante autorização do Comitê de Investimento; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados aos Cotistas, na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, e os relativos e aos juros sobre capital próprio serão destinados à Amortização de Cotas, na forma do item V abaixo; e

V. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os referidos Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, respeitando os respectivos encargos de cada Classe de Cotas, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes na forma descrita no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – Os valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, quando houver, poderão ser repassados pelo Administrador aos Cotistas, mediante decisão do Comitê de Investimento, na forma do art. 40 deste Regulamento, sendo para tanto realizadas tais distribuições, no mínimo, mensalmente, consolidando os rendimentos apurados pelo Fundo no período.

Parágrafo Segundo – Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos itens III e IV acima.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Fundo, devendo o Administrador comunicar a ocorrência de tal evento à BM&FBOVESPA com a antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação do Comitê de Investimento, o Administrador poderá pagar diretamente aos Cotistas os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio a que o Fundo tem direito, nas proporções que tais Cotistas detêm do Patrimônio Líquido do Fundo na data de seu pagamento.

CAPÍTULO VI **ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

Competência

Artigo 30. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e demais prestadores de serviço ao Fundo, especialmente do Assessor Financeiro, do Originador/Operador, do Consultor Técnico e escolha de seus substitutos;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre Amortizações e liquidação do Fundo nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- VI. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- VII. deliberar sobre qualquer alteração na Taxa de Administração do Administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VIII. deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e dos Períodos de Investimento e de Desinvestimento;
- IX. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e do quorum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

- X. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos criados pelo Fundo nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- XI. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 da Instrução CVM nº. 391;
- XII. deliberar sobre a política de investimento do Fundo, aprovação de investimento ou desinvestimento de Projetos, e financiamentos, nos casos em que o Comitê de Investimento julgar necessário ou que um dos membros do Comitê, exceto o Consultor Técnico, julgar relevante;
- XIII. deliberar sobre a mudança do Auditor Independente; e
- XIV. deliberar pela contratação de financiamentos pelo Fundo, exceto dos Projetos identificados no Prospecto do Fundo;
- XV. deliberar sobre a prestação de garantias pelo Fundo, por proposta do Comitê de Investimento, exceto dos Projetos identificados no Prospecto do Fundo.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Convocação

Artigo 31. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelos membros do Comitê de Investimento ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede do Administrador. Alternativamente, as reuniões poderão ser realizadas em lugar diverso ou por meio de vídeo conferência, conforme dispuser o instrumento de convocação.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista: (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas; (ii) por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral de Cotistas será validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas representativas do Patrimônio Líquido do Fundo. Em segunda convocação, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº. 391.

Deliberações

Artigo 32. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem escritos na conta de depósito.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Artigo 33. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota, independente da sua Classe, será atribuído o direito a um voto.

Artigo 34. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas do Fundo presentes à respectiva Assembleia, ressalvadas as matérias constantes dos incisos III, VII, X, XII, XIV, e XV do art. 30 deste Regulamento, que estarão sujeitas à prévia aprovação ou ratificação pelos Cotistas titulares de Cotas Classe B, na forma do art. 16 deste Regulamento.

Artigo 35. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 36. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 37. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser enviados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

CAPÍTULO VII **COMITÊ DE INVESTIMENTO**

Instalação e Composição

Artigo 38. O Comitê de Investimento do Fundo deverá ser instalado formalmente pelo Administrador em até 10 (dez) Dias Úteis após a primeira integralização de Cotas do Fundo. O Comitê de Investimento será formado por 5 (cinco) integrantes, indicados por 4 (quatro) membros, observada a seguinte composição:

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

- (a) 1 (um) representante e seu suplente serão indicados pelo Administrador;
- (b) 1 (um) representante e seu suplente serão indicados pelo Assessor Financeiro;
- (c) 2 (dois representantes) e seus suplentes serão indicados pelo Originador/Operador; e
- (d) 1 (um) representante e seu suplente serão indicados pelo Consultor Técnico.

Parágrafo Primeiro – Os membros deverão indicar seus representantes dentre as pessoas físicas dirigentes, acionistas, ou empregados que fazem parte de seus quadros, devendo também indicar igual número de suplentes, desde que tais representantes apresentem a qualificação necessária para participação no referido Comitê conforme atribuição prevista a cada membro, respeitadas também as disposições do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Segundo – Os representantes e seus suplentes serão escolhidos em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização das Cotas. Os nomes escolhidos para representar os membros do Comitê de Investimento serão submetidos ao Administrador para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes do Comitê de Investimento formarão a Equipe Chave de Gestão do Fundo.

Parágrafo Quarto – O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Investimento será indeterminado ou até que o membro responsável pela respectiva indicação delibere pela sua substituição. Nesse sentido, cada membro poderá substituir livremente os integrantes do Comitê de Investimento de sua indicação, desde que o Administrador seja formalmente notificado com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da próxima reunião do Comitê de Investimento, observado, ainda, o procedimento de ratificação previsto no Parágrafo Segundo, acima.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o membro responsável pela referida indicação deverá nomear novo integrante, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago.

Parágrafo Sexto – As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser assistidas por outras pessoas físicas dirigentes, acionistas, ou empregados do Administrador, do Originador/Operador, do Assessor Financeiro e do Consultor Técnico, e outros profissionais contratados pelo Fundo (“Observadores”). Essas pessoas poderão acompanhar as discussões e opinar sobre os assuntos, mas não terão direito a voto. Sua presença deverá ser informada antes da reunião do Comitê de Investimento pela parte interessada aos demais membros. A presença de Observadores será registrada na ata da respectiva reunião, bem como suas opiniões e observações relevantes.

Artigo 39. As deliberações do Comitê de Investimento, relativamente às matérias elencadas no art. 15 da Instrução CVM nº. 391, dependerão da ratificação dos Cotistas titulares de Cotas Classe B, na forma prevista no art. 16 acima.

Competência

Artigo 40. É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:

- I. Deliberar sobre a política de investimento do Fundo e certificar-se da sua adequada implementação;
- II. Deliberar sobre a aquisição de todos os investimentos a serem realizados pelo Fundo, bem como sobre o processo de seleção de Projetos, preço e condições para compra de ativos pelo Fundo, exceto os investimentos relativos aos 10% (dez por cento) da carteira do Fundo, que podem ser investidos nos ativos descritos no art. 21, parágrafo primeiro, II;
- III. Deliberar e acompanhar o processo de Due Diligence (Auditoria) dos ativos a serem adquiridos pelo Fundo, bem como definir orçamento, e os prestadores de serviço para realização dessa tarefa;
- IV. Deliberar sobre todos os desinvestimentos, parciais ou totais, de ativos do Fundo, bem como sobre o processo de seleção de ofertas, preço e condições para venda dos ativos do Fundo, exceto os desinvestimentos dos ativos relativos aos 10% (dez por

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

cento) da carteira do Fundo, que podem ser investidos nos ativos descritos no art. 21, parágrafo primeiro, II;

V. Deliberar sobre o pagamento e distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio das Companhias Investidas, Amortizações de Cotas do Fundo, inclusive com utilização de ativos, submetendo, neste caso à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas;

VI. Deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, na forma do art. 3º deste Regulamento, submetendo tais propostas à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas;

VII. Deliberar sobre alterações no Período de Investimento ou Desinvestimento, submetendo tais propostas à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas;

VIII. Deliberar sobre a adequada contabilização dos ativos do Fundo, e eventuais baixas parciais ou baixa total de um ativo pertencente ao Fundo, submetendo tais propostas à apreciação da Assembleia Geral dos Cotistas se delas resultar alteração do Regulamento;

IX. Acompanhar o desempenho dos ativos e Companhias Investidas, desde seu investimento até seu total desinvestimento;

X. Aprovar as propostas do Originador/Operador relacionadas aos votos do Fundo e seus representantes nas Assembleias de Acionistas e Conselhos de Administração e Fiscal (caso existentes), das Companhias Investidas e a forma de participação ativa do Fundo nas decisões e políticas dessas empresas, inclusive a indicação de representantes do Fundo na administração de tais sociedades e a celebração de acordos de acionistas;

XI. Aprovar o orçamento anual do Fundo e das Companhias Investidas;

XII. Aprovar a contratação de todos os prestadores de serviço do Fundo, incluindo consultores, advogados, auditores independentes, entre outros;

XIII. Deliberar sobre o modelo financeiro do Fundo, válido para as análises de investimentos;

XIV. Deliberar sobre a contratação de empréstimos em nome do Fundo ou das Companhias Investidas;

XV. Prestar contas à Assembleia de Cotistas das atividades do Fundo, dos seus ativos, e das decisões de investimento e desinvestimento;

XVI. Demais atividades que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral de Cotistas;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

XVII. Aprovar o reinvestimento dos recursos provenientes de qualquer desinvestimento, dividendos, ou juros sobre o capital próprio recebidos das Companhias Investidas;

XVIII. Decidir sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

XIX. Solicitar e aprovar as chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;

XX. Fornecer ao Administrador, desde que assim solicitado, as informações necessárias para a elaboração do parecer a que se refere o art. 6º, inciso VII, deste Regulamento, bem como os estudos e análises de investimento, e suas respectivas atualizações periódicas, a que se referem o art. 6º, incisos XVI e XVII, deste Regulamento;

XXI. Deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, bem como dos demais serviços especializados de consultoria e assessoria que julgar necessários;

XXII. Aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo.

Parágrafo Único: Em relação ao item V, no caso de deliberação que aprove a realização de Amortização de Cotas com ativos do Fundo, o Administrador deverá comunicar a ocorrência de tal evento à BM&FBOVESPA com a antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis.

Artigo 41. É função do Comitê de Investimento atuar de tal forma que sejam evitados potenciais conflitos de interesse na relação do Fundo com Partes Relacionadas, conforme definidas no art. 43 abaixo, devendo sempre procurar dar total transparência às suas atividades.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Investimento poderão atuar em órgãos consultivos e/ou deliberativos de outros Fundos de Investimento em Participações, inclusive no setor de geração de energia, devendo informar ao Administrador qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Periodicidade de Reuniões do Comitê de Investimento e Processo Decisório

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Artigo 42. As reuniões do Comitê de Investimento ocorrerão no mínimo 1 (uma) vez por mês durante o Período de Investimento e no mínimo a cada 3 (três) meses no Período de Desinvestimento, ou sempre que solicitado ao Administrador, por pelo menos um dos integrantes do Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede do Administrador. Alternativamente, as reuniões poderão ser realizadas em lugar diverso ou por meio de vídeo conferência, conforme dispuser o instrumento de convocação.

Parágrafo Segundo – O Administrador será o responsável por convocar as reuniões do Comitê de Investimento, através de envio de carta ou correio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, assim como por enviar o material necessário para a avaliação dos assuntos constantes da pauta da respectiva reunião, de forma a subsidiar as deliberações a serem discutidas. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Terceiro – Os suplentes do Comitê de Investimento substituirão seus respectivos titulares, caso esses não possam comparecer à quaisquer das reuniões do Comitê de Investimento.

Parágrafo Quarto – O Administrador terá até 3 (três) Dias Úteis para convocar a reunião do Comitê de Investimento, após a solicitação por parte de um dos integrantes do Comitê de Investimento.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com o quorum de, no mínimo, 1 (um) representante de cada um dos membros ou seu suplente. É permitida aos integrantes do Comitê de Investimento a participação por meios eletrônicos (conferência telefônica, vídeo conferência ou similar).

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Sexto – Cada integrante do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, e a decisão será validada pela maioria dos votos simples, devendo os integrantes buscar, sempre que possível, uma decisão de consenso.

Parágrafo Sétimo – Observado o disposto no Parágrafo Sexto acima, não ocorrendo o consenso e, caso o tema discutido e votado seja (i) investimento, (ii) desinvestimento ou (iii) endividamento pelo Fundo, a matéria será submetida a nova votação da qual participarão os representantes indicados pelo Administrador, pelo Assessor Financeiro e pelo Originador/Operador, devendo a nova decisão ser obtida por consenso. Caso o consenso não ocorra, cada um dos integrantes poderá submeter a matéria à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, observando-se nesse caso o disposto no Artigo 16 acima.

Parágrafo Oitavo – Nas decisões de desinvestimento que envolvam a alienação de ativos para pagamento das Amortizações programadas, conduzidas através de um processo formal, competitivo e dentro de condições de mercado, não se aplica o processo descrito no Parágrafo Sétimo acima, devendo o Comitê de Investimento, se for o caso, vetá-la por unanimidade (não considerado o voto de quem a propôs).

Parágrafo Nono – O Administrador poderá vetar qualquer decisão do Comitê de Investimento que esteja em desacordo com o dever fiduciário do Administrador, ou que viole a legislação vigente da CVM aplicável aos FIP-IE ou à atividade de administração e gestão de recursos de terceiros.

Parágrafo Décimo – Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os representantes dos membros do Comitê de Investimento não serão remunerados pelas suas atividades no âmbito do referido Comitê, ressalvada a remuneração devida ao Administrador na forma deste Regulamento.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Décimo Segundo – Os integrantes do Comitê de Investimento, seus suplentes e observadores deverão manter todas as informações relacionadas com os investimentos do Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo divulgar estas informações, salvo com autorização do Administrador, ou em virtude de ordem emanada de autoridade governamental competente, devendo neste caso o Administrador ser previamente informado antes de qualquer divulgação.

CAPÍTULO VIII

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 43. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes relacionadas ("Partes Relacionadas"):

- I. Pessoa física ou jurídica que participe, direta ou indiretamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Originador/Operador, Assessor Financeiro, Consultor Técnico, demais prestadores de serviços ao Fundo ou Cotistas;
- II. Qualquer pessoa jurídica em que Administrador, Originador/Operador, Assessor Financeiro, Consultor Técnico, demais prestadores de serviços ao Fundo ou Cotista participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;
- III. Membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo;
- IV. Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto;
- V. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- VI. Pessoas físicas ou jurídicas que façam parte de Conselhos de Administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Primeiro – Partes Relacionadas poderão investir no Fundo e atuar como prestadores de serviços do Fundo e das Companhias Investidas, inclusive na concessão de financiamentos, empréstimos, compra, ou venda de ativos, se for o caso

Parágrafo Segundo – A exceção da aquisição dos ativos que constarem do Regulamento e do Prospecto do Fundo, deverão ser aprovadas pelo Comitê de Investimento, toda e quaisquer transações entre:

- I. O Fundo e Partes Relacionadas;
- II. Partes Relacionadas e as empresas alvo ou Companhias Investidas; e
- III. O Fundo e entidades administradas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro – O membro do Comitê de Investimento deve se abster de votar nas decisões de investimento, desinvestimento, financiamentos ou contratação de serviços, onde a contraparte da operação com o Fundo é considerada Parte Relacionada, exceto quando a Parte Relacionada tenha sido contratada/contatada por outro membro do Comitê de Investimento, ou terceiros, que não o relacionado.

CAPÍTULO IX **ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 44. Constituem encargos do Fundo:

- I. quaisquer despesas referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- II. quaisquer despesas referentes à constituição, estruturação, distribuição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo;
- III. a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, calculadas na forma dos arts. 9º e 10;
- IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- V. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

- VI. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- VII. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 391 ou neste Regulamento;
- VIII. despesas com apresentações a potenciais investidores para captar recursos para o Fundo, incluindo mas não se limitando a viagens e outras despesas da Equipe Chave de Gestão, impressão de material publicitário, aluguel de espaço para apresentação, palestrantes, bem como com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IX. o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- X. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- XI. os emolumentos, comissões e demais despesas pagas sobre operações de compra e venda de ativos (Companhias Investidas) e/ou títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou potenciais integrantes da carteira do Fundo, quando for o caso, especialmente aquelas relacionadas às despesas de auditoria "due diligence" e "pré due diligence" das potenciais Companhias Investidas;
- XII. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador;
- XIII. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;
- XIV. taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e
- XV. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sendo que essas não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social e deverão ser sempre aprovadas pelo Comitê de Investimento, na forma do art. 40, XII deste Regulamento. Não obstante tal limite, o Comitê de Investimento poderá em casos especiais, aprovar despesas em valor superior a tal limite, devendo prestar contas aos Cotistas das razões para o excesso, dos benefícios para o Fundo, sendo que o Administrador deverá guardar os comprovantes de tais despesas por período superior ao Prazo de Duração do Fundo no mínimo mais 5 (cinco) anos.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XV acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas suportadas pelo Administrador que tenham sido anteriores à constituição do Fundo ou do seu registro na CVM, desde que devidamente comprovadas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, salvo quando expressamente determinado por disposição legal.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o Fundo não reembolsará o Administrador caso o intervalo entre a ocorrência da despesa e o registro do Fundo na CVM exceda o prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto – Os comprovantes das despesas que tiverem sido reembolsadas pelo Fundo ao Administrador deverão ser objeto de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício social do Fundo.

Parágrafo Quinto – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e de Performance, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, mediante contrato específico para tal finalidade, incluindo mas não limitado ao Assessor Financeiro, Originador/Operador, e Consultor Técnico.

CAPÍTULO X

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 45. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com a metodologia constante no Anexo II Metodologia de Precificação.

Parágrafo Terceiro – As despesas do Fundo especificadas no Artigo 44, incisos II, VIII, XI, e XV e outras despesas eventuais similares às descritas nestes incisos aprovadas pelo Comitê de Investimento, poderão ser diferidas no prazo entre a data de seu efetivo desembolso pelo Fundo até o final do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 46. O exercício social do Fundo é de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- (a) o valor do patrimônio líquido do Fundo; e
- (b) o número de Cotas emitidas;

II. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

- (a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;
- (b) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas da declaração a que se refere o inciso VII do Artigo 6º deste Regulamento;
- (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado o seu valor; e
- (d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e Valores Mobiliários componentes da carteira.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;

(b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e

(c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas pelo Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Companhia.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do caput desse Artigo.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP / ANBIMA.

CAPÍTULO XI

LIQUIDAÇÃO

Artigo 48. Sem prejuízo no disposto no art. 8º, Parágrafo Quarto, o Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Artigo 49. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, e os encargos aplicáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 50. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 51. Mediante aprovação do Comitê de Investimento, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda dos ativos do Fundo e das Companhias Investidas em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, ou negociação privada no caso de títulos e Valores Mobiliários de empresas não listadas em bolsa de valores, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- III. entrega aos Cotistas de títulos e Valores Mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários de Companhias Investidas, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação, sendo que a ocorrência desse evento deverá ser comunicada pelo Administrador à BM&FBOVESPA com a antecedência mínima de 10 Dias Úteis.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Administrador, segundo orientação do Comitê de Investimento, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já,

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 52. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador, segundo orientação do Comitê de Investimento, deverá envidar seus melhores esforços para vendê-los em negociação privada, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência desse evento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a extinção do Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso os Cotistas optem pela extinção do Fundo após o último ano de funcionamento do Fundo, e ainda existam ativos remanescentes, o Administrador, segundo orientação do Comitê de Investimento, por um período de 1 (um) ano, envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos ilíquidos. No caso de insucesso na alienação de tais ativos dentro dos limites aprovados pelo Comitê de Investimento, será convocada Assembleia Geral na qual os Cotistas poderão aprovar a Liquidação do Fundo mediante a entrega dos ativos remanescentes aos Cotistas, proporcionalmente às respectivas participações no Fundo ou a adoção de outro procedimento que permita a liquidação do Fundo, sendo que a ocorrência desses eventos deverá ser comunicada pelo Administrador à BM&FBOVESPA com a antecedência mínima de 10 Dias Úteis.

CAPÍTULO XII

TRIBUTAÇÃO

Artigo 53. A tributação dos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura é regida pela Lei 11.478 de 29/05/2007, estando sujeita às mudanças decorrentes de alterações legislativas.

Artigo 54. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Companhias Investidas.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Parágrafo Único - O Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite.

Artigo 55. O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Artigo 56. São isentos do Imposto de Renda os rendimentos auferidos por Cotistas pessoas físicas quando do resgate e Amortização de Cotas.

Artigo 57. Os Cotistas pessoas físicas que auferirem rendimento pela alienação de Cotas do Fundo serão tributados à alíquota de 0% (zero por cento).

Artigo 58. Os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no resgate, Amortização e alienação de Cotas do Fundo estão sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de Imposto de Renda.

Artigo 59. A observância ao tratamento tributário a ser aplicado ao Fundo e aos Cotistas é de responsabilidade do Administrador, que deverá atentar para eventuais alterações legislativas e para outras disposições que não estejam previstas no Regulamento.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 60. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

ANEXO I

AO

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL I

GLOSSÁRIO

Administrador – é a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM n.º 5.405, de 19 de janeiro de 2000.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, conforme disposto no capítulo V do Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

Capital Comprometido – equivale ao somatório do valor de subscrição de Cotas Classe A ou Cotas Classe B, conforme o caso, previsto nos respectivos Compromissos de Investimento firmados pelos investidores.

Comitê de Investimento – é o comitê formado por 5 (cinco) membros representados por pessoas físicas, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII do Regulamento.

Companhias Investidas – são companhias, abertas ou fechadas, incluindo sociedades holdings, exclusivamente voltadas para o setor de energia, mais

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

especificamente no segmento de geração elétrica com foco em energia sustentável, tais como Pequenas Centrais Hidrelétricas ("PCHs"), parques eólicos e solares, ou usinas de biomassa, e que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas Classe A – são as Cotas com os direitos econômicos, financeiros, e políticos descritos neste Regulamento.

Cotas Classe B – são as Cotas com os direitos econômicos, financeiros, e políticos descritos neste Regulamento.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Due Diligence – é o procedimento de auditoria dos ativos a serem investidos pelo Fundo, sob o ponto de vista jurídico, operacional, financeiro, e regulatório.

Equipe Chave de Gestão – É aquela formada pelos integrantes do Comitê de Investimento, que são indicados pelos seus quatro membros, a saber, Administrador, Originador e Operador, Assessor Financeiro, e Consultor Técnico, responsável pelas principais decisões do Fundo e das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura BB Votorantim Energia Sustentável I.

Indexador – é o Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE, acrescido de sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, apurado a partir da data de integralização das Cotas.

Instrução CVM nº. 391 – é a Instrução CVM nº. 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº. 409 – é a Instrução CVM nº. 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos Fundos de investimento.

Instrução CVM nº. 460 – é a Instrução CVM nº. 460, de 10 de outubro de 2007, conforme alterada, que dispõe sobre os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Memorando de Investimentos – é o documento a ser apresentado, contendo no mínimo: (a) ficha técnica desenvolvida em conjunto pelo Administrador, Originador/Operador, Consultor Técnico e Assessor Financeiro, dos Projetos a serem encaminhados para apreciação pelo Originador ao Comitê de Investimento; e (b) os documentos a serem obrigatoriamente fornecidos pelo Originador/Operador sobre os potenciais Projetos a serem adquiridos ou desenvolvidos pelo Fundo.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades, do Fundo.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

Período de Investimento – é o período que durará até 01/12/2020 no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Investidas, nos termos do art. 26 do Regulamento, iniciado após a primeira efetiva integralização de recursos no Fundo.

Período de Desinvestimento – é o período de 1 (um) ano imediatamente seguinte ao Período de Investimento.

Plano de Negócios do Fundo – é o documento a ser elaborado pela Equipe Chave de Gestão com o plano estratégico de negócios do Fundo, descrito no Prospecto.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.

Pré Due Diligence – é o procedimento de auditoria preliminar dos ativos a serem investidos pelo Fundo, sob o ponto de vista jurídico, operacional, financeiro, e regulatório.

Projeto – é o objeto de estudo para investimento pelo Fundo, tornando-se em seguida uma Companhia Investida, caso aprovado pelo Comitê de Investimento.

Regulamento – é o Regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente Anexo.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Taxa DI – É a Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo) calculada e divulgada pela CETIP S.A., apurada com base nas operações de emissão de Depósitos Interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um Dia Útil e registradas e liquidadas pelo sistema CETIP, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

Valores Mobiliários – são ações, opções de compra de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis ou não, emitidos pelas Companhias Investidas, conforme previsto pelas Instruções CVM nº. 460 e 391, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

ANEXO II

AO

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL I

METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO E DE CÁLCULO DE COTAS

O patrimônio bruto do Fundo consistirá no somatório do valor de todos os ativos do Fundo conforme abaixo:

Ativos Financeiros: serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Precificação do Custodiante.

Ações de Companhias Investidas: Será calculado o valor das ações de cada uma das Companhias Investidas através de (i) Companhias Investidas em Fase Pré-operacional, com plano de negócios em elaboração (Projetos que ainda não contam com contrato de venda de energia ou máquinas, equipamentos e obras civis ainda não contratados ou sem proposta indicativa): custo de aquisição ou valor contábil; (ii) Companhias Investidas em Fase Pré-operacional, com plano de negócios definido (Projetos que possuem, entre outras coisas, contrato de venda de energia assinado, máquinas, equipamentos e obras civis contratadas ou com proposta indicativa): seu valor contábil, acrescidos dos investimentos realizados, diariamente atualizados pela TIR – Taxa Interna de Retorno estimada de cada Companhia Investida ou Projeto; e (iii) Companhias Investidas em Operação Comercial: seu VALOR ECONÔMICO, diariamente atualizados pela TIR DE MERCADO estimada de cada Companhia Investida ou Projeto.

A TIR estimada para cada Projeto ou Companhia Investida a ser utilizada será inicialmente aquela resultante do fluxo de caixa projetado na data da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, levando-se em consideração as seguintes premissas:

- O valor de venda da energia comercializada, caso haja contrato de compra e venda de energia, ou o seu valor estimado, no caso de Projetos onde ainda não tenha sido realizada a venda, projetado para os próximos exercícios até o final de cada Projeto;
- O prazo de cada autorização/concessão de operação pela ANEEL do Projeto e possibilidade de renovação, quando for o caso.
- Os valores dos investimentos realizados ou a realizar (CAPEX);
- O custo dos financiamentos, cronograma de Amortização, e garantias dos empréstimos firmados;
- Os custos operacionais projetados para os próximos exercícios até o final de cada Projeto;
- Os impostos e taxas setoriais estimados;
- A variação estimada do indexador de referência;
- A fase de cada um dos Projetos, relacionando o grau de incerteza sobre sua implementação, quando a Companhia Investida ainda não estiver em operação.
- Receitas de crédito de carbono estimadas, quando for o caso;
- Quaisquer receitas adicionais que possam ser obtidas com razoável grau de certeza;
- Quaisquer despesas que impactem de maneira relevante as Companhias Investidas;
- O volume de caixa da Companhia Investida projetado para os próximos exercícios até o final de cada Projeto;
- Quaisquer valores distribuídos aos Cotistas, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio, Amortizações, entre outros.

Ainda, a TIR poderá ser influenciada pelo cenário macro-econômico doméstico e internacional, alterações no marco regulatório do setor de energia, aumento de custos superiores aos previstos, cenário de liquidez, entre outros.

O VALOR ECONÔMICO da Companhia Investida será calculado com base no valor presente do fluxo de caixa futuro da Companhia Investida, elaborado conforme descrição acima, descontado pela TIR DE MERCADO em uma determinada data de cálculo.

A TIR DE MERCADO de cada Projeto ou Companhia Investida é o retorno esperado pelos empreendedores em Projetos de características semelhantes,

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

levando-se em consideração no cálculo, entre outras coisas, a evolução da expectativa de retorno do acionista entre o momento da aquisição dos ativos e a data de cálculo e comparações com operações de mercado.

O Consultor Técnico irá recalculá-lo todo mês de Dezembro de cada ano a TIR e a TIR DE MERCADO de cada Projeto e/ou Companhia Investida, revisitando cada uma das premissas. Os novos valores de TIR e TIR DE MERCADO vigorarão durante todo o ano civil seguinte, até a próxima data de reavaliação ou até a venda do Ativo.

Tal metodologia será auditada anualmente pelo auditor externo independente do Fundo, sendo que o Comitê de Investimento poderá designar outro Avaliador especialmente contratado para esta finalidade, em caso de dúvida sobre o valor de alguma das Companhias Investidas.

A TIR e a TIR DE MERCADO de cada Projeto serão expressas como uma taxa anual, sendo capitalizada e acumulada diariamente a razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia.

Cálculo do Valor de Mercado das Ações das Companhias Investidas

O preço do Ativo será calculado da seguinte forma:

$$PA_i = \sum_{n=0}^i (I - D - A - JCP)_n * BTIR_n$$

$$BTIR_n = \prod_{k=n}^{k=(i-1)} FTIR_k * FIPCA_k$$

$$FTIR_k = (1 + TXTIR)^{(1/252)}$$
$$FIPCA_k = (1 + INFLAÇÃO_k)^{(1/UK)}$$

In = Valor da Integralização de ações na Companhia Investida ou Valor Econômico da Companhia Investida na data n

Dn = Valor do dividendo distribuído pela Companhia Investida na data n

An = Valor da Amortização distribuída pela Companhia Investida na data n

JCPn = Valor dos Juros sobre Capital distribuído pela Companhia Investida na data n

Vai = Valor dos Ativos do Fundo na data (i) subtraído das despesas provisionadas do Fundo na data (i)

TXTIR = TIR ou TIR DE MERCADO, calculada para o Projeto Desenvolvido na Companhia (% aa). Esta taxa deverá ser recalculada periodicamente

INFLAÇÃO_k = IPCA do mês anterior, disponível até o 1º Dia Útil do mês do respectivo cálculo

U_k = Número de Dias Úteis do mês respectivo do fator FIPCA_k calculado